



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A CRECHE PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA JERÔNIMO MENDONÇA - PAJEM.

CONVENIADA:	CRECHE PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA JERÔNIMO MENDONÇA - PAJEM
DATA :	04/01/09
PROC. ADM. :	21429/09
CONTRATO :	038/10

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jd. Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 18.455.486 e do CPF nº 102.517.698-79, através da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada por sua Assessora de Secretaria, **IVANA PERINI ZOPPI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 92.955.277 e do CPF nº 045.645.838-75, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a sociedade civil sem fins lucrativos denominada **CRECHE PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA JERÔNIMO MENDONÇA - PAJEM**, com sede na Rua Pedro Savian, s/nº, Jardim Adriana, CEP 13.345-610, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.548.380/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ PELLEGRINO NETO**, portador do RG nº 04425246 e inscrito no CPF sob o nº 678.194.438-04, ora chamada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o seguinte Convênio para a manutenção de creche, mediante a concessão de subvenção pela **CONVENENTE**, nas condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio, a concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da “Creche Municipal Profª Marta Steiner Fruet”, localizada na Rua Pedro Savian, s/nº., Jardim Adriana, para atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses de idade, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual encontra-se dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionada pelos supervisores educacionais.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2- 1.2. Na consecução do objeto deste convênio, caberá à **CONVENIADA** manter a creche designada em funcionamento, sob sua responsabilidade e nas condições previstas neste instrumento, cabendo à **CONVENENTE** a obrigação de conceder subvenções sociais a serem destinadas ao pagamento de despesas de custeio da creche municipal, inclusive de pessoal, nos limites fixados em lei.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) Conceder o uso administrativo gratuito do prédio da creche municipal, com todas as instalações, móveis e bens duráveis que o guarnecem, arrolados em anexo, para as finalidades previstas neste convênio;
- b) Repassar regularmente à **CONVENIADA** as quantias estipuladas em lei, a título de subvenção social, em parcelas mensais, mediante recibo;
- c) Supervisionar, através da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora das despesas, a fiscalização, acompanhamento das atividades e obrigações bem como supervisionar os serviços educacionais oferecidos pela **CONVENIADA**, em seus aspectos físico, técnico e legal;
- d) Supervisionar a elaboração do Censo Escolar anual do MEC;
- e) Cadastrar os alunos da creche e pré-escola da **CONVENIADA** na rede municipal de ensino, garantindo-lhes vaga nas primeiras séries do ensino público fundamental;
- f) Oferecer os serviços de capacitação de docentes e monitores, em conjunto com os desenvolvidos pela rede municipal, de comum acordo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) Manter o número de funcionários em, no mínimo, o mesmo que compõe o módulo praticado pela Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- b) Contratar novos funcionários para cargos compatíveis com as atividades educacionais da Creche, sempre que necessários;
- c) Manter o número de crianças atendidas sempre de acordo com o máximo permitido pelo espaço físico disponível, o número de funcionários em exercício e a idade das crianças, obedecendo aos parâmetros emanados dos Conselhos Municipal e Estadual da Educação;
- d) Capacitar periodicamente seus funcionários, em parceria com o município, sempre que for da conveniência de ambos;
- e) Atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, no que disser respeito à Supervisão Educacional ou normas decorrentes do Convênio;
- f) Apresentar previamente, para serem aprovados, à Secretaria Municipal de Educação o Regimento Interno e todo e qualquer projeto de divulgação que envolva a creche e ou suas crianças;
- g) Apresentar anualmente seu Plano Sócio Pedagógico e Calendário de Atividades para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, bem como mantê-lo sempre adequado e atualizado;
- h) Manter no próprio local e em bom estado de conservação e uso os bens patrimoniais e de uso corrente colocados à sua disposição, incluindo prédio, equipamentos, mobiliário e brinquedos, reparando-os, e repondo-os sempre que necessário;
- i) Oferecer todos os serviços objeto deste convênio, de forma gratuita e sem distinção de qualquer espécie;
- j) Fazer constar no timbre de todos os papéis oficiais da creche a informação de que ela é municipal conveniada;
- k) Prestar contas, junto à **CONVENENTE**, dos recursos recebidos, nos termos da legislação em vigor;
- l) Manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos, etc.) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Educação.
- m) Ministrare o ensino de acordo com os planos aprovados e obedecendo a todos os preceitos legais emanados da Constituição federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.2 A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, à **CONVENENTE** ou ao patrimônio público, por atos seus ou de seus prepostos ou empregados.

3.3 – A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho que vier a contrair.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

4.1. A **CONVENENTE** concederá à **CONVENIADA**, para fins exclusivamente de aplicação no objeto deste convênio, subvenções sociais a serem fixadas por leis específicas, em cada exercício, sendo que para o exercício de 2010, a subvenção será de até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), de acordo com a Lei Municipal nº 5678 de 17 de dezembro de 2009.

4.2. Serão consideradas despesas de manutenção, para os fins deste convênio, aquelas decorrentes da compra de material de consumo (higiene e limpeza, cama, mesa e banho, etc.), inclusive gêneros alimentícios para merenda, fornecimento de gás, água, luz e telefone, despesas de pessoal e manutenção predial, necessários ao bom atendimento aos alunos.

4.3. Serão consideradas despesas com pessoal aquelas oriundas do pagamento de salários e obrigações previdenciárias e sociais referentes aos funcionários diretamente vinculados aos trabalhos da creche.

4.4. As refeições oferecidas aos alunos na creche municipal deverão atender, no mínimo, a 85% das necessidades nutricionais diárias das crianças, de acordo com respectiva faixa etária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS:

5.1- A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, as quais deverão examinar e opinar quanto à respectiva regularidade, de forma conclusiva, submetendo-a, após, a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o “caput” desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará nas seguintes penalidades à parte conveniada:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado a título de subvenção social nos doze meses anteriores à data da infração;
- c) rescisão do convênio.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.2. O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. Em caso de rescisão, o prédio da creche municipal e os demais bens públicos cedidos por força deste convênio, bem como as benfeitorias, produtos, gêneros e demais materiais existentes na creche, reverterão ao patrimônio público, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer indenização ou direito de retenção.

6.4. Se a rescisão se der por interesse ou culpa da **CONVENIENTE**, especialmente em face da irregularidade do repasse das subvenções sociais, esta deverá suportar os ônus das rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários da **CONVENIADA** vinculados ao objeto deste convênio.

6.5. Caberá à **CONVENIADA**, em qualquer hipótese de rescisão, efetuar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até a respectiva data, devolvendo aos cofres públicos os valores não utilizados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará durante o exercício de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado sempre o interesse público, passando a ser parte integrante do Processo Administrativo nº 21429/09.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações codificadas sob os números: 02.11.01.12.365.0021.2037.3.3.50.00 e 02.11.03.12.365.0021.2037.3.3.50.00 - subvenção social, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações aqui assumidas, nem poderá ser invocada para fins de justificativa de eventos futuros.

9.2. A **CONVENIADA**, desde que sem prejuízo das obrigações assumidas neste instrumento, poderá utilizar parte do prédio público concedido para o desenvolvimento de



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

atividades educacionais, sociais ou culturais, sem finalidades lucrativas, especialmente em horário inverso ou diverso do atendimento aos alunos.

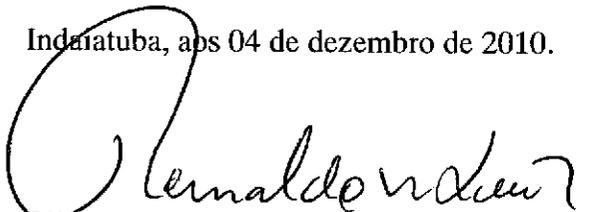
9.3. A Conveniada fica proibida de redistribuir os recursos recebidos por este Convênio, bem como prorrogar os prazos de sua aplicação sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, no caso da não observância dessa cláusula.

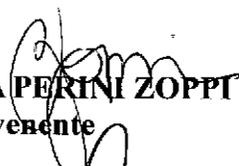
9.4. Qualquer aspecto omissos neste instrumento será objeto de deliberação conjunta entre as partes, formalizada mediante o competente termo aditivo.

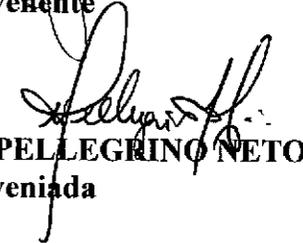
9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustados, assinam o presente instrumento de convênio em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
p/Conveniente


IVANA PERINI ZOPPI
p/Conveniente


JOSÉ PELLEGRINO NETO
p/Conveniada



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

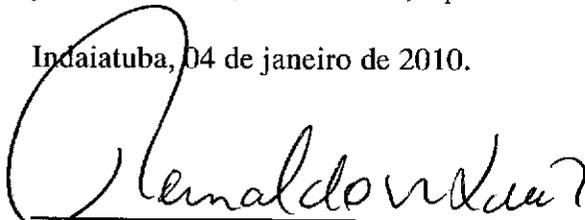
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

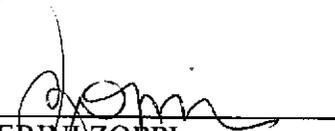
Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Órgão Beneficiário: CRECHE PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA JERÔNIMO MENDONÇA - PAJEM
Tipo de concessão: Subvenção Social
Valor repassado: até R\$ 340.000,00
Exercício: 2010
Advogado(s): (*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 04 de janeiro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Concessor


IVANA PERINI ZOPPI
Concessor


JOSÉ PELLEGRINO NETO
Beneficiário

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

